Superior Tribunal de Justiça
BIBLIOTECA

COMENTÁRIOS À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AO PROJETO DE SUA REFORMA

Atualizada com versão do Projeto de Lei n. 10.887/2018 aprovada na Câmara dos Deputados

---

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch
Guilherme Pupe da Nóbrega

Editora Lumen Juris
Rio de Janeiro
2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA
Nº 1207245
DATA 01/04/2022

Copyright © 2021 by Guilherme Pupe da Nóbrega
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Categoria: Direito Administrativo

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Rômulo Lentini

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

35.077.3(81)(094)
Comment.
M945c

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

M945c

Mudrovitsch, Rodrigo de Bittencourt
Comentários à lei de improbidade administrativa e ao projeto de sua reforma / Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Guilherme Pupe da Nóbrega. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2021.
400 p. ; 23 cm.

Bibliografia: p. 377-389.

ISBN 978-65-5510-759-3

1. Brasil. [Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992]. 2. Improbidade administrativa – Legislação – Brasil. 3. Direito administrativo – Brasil. I. Nóbrega, Guilherme Pupe da. II. Título.

1207245

CDD 342.8102323

Ficha catalográfica elaborada por Roge Cavalcante da Silva CRB-8/010483

Prefácio

Foi com grande satisfação que aceitamos o gentil convite de Rodrigo Mudrovitsch e de Guilherme Pupe para apresentar esta obra, que, devemos desde logo dizer, empreende iniciativa arrojada ao congregar um olhar sobre os préstimos da Lei n. 8.429/1992, que já conta suas quase três décadas de importante serviço normativo prestado para a gestão e a moralidade públicas, e uma antevisão sobre o alvissareiro Projeto de Lei n. 10.887/2018, atualmente em curso perante a Câmara dos Deputados e resultado de anteprojeto elaborado por comissão de juristas que tivemos a honra de integrar — Ministro Mauro Campbell na condição de Presidente; Desembargador Federal Ney Bello na condição de relator — em conjunto com os diletos colegas Cassio Scarpinella Bueno, Emerson Garcia, Fabiano da Rosa Tesolin, Fábio Bastos Stica, Guilherme de Souza Nucci, Marçal Justen Filho, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Mauro Roberto Gomes de Mattos e Sérgio Cruz Arenhart.

Ao longo de todos esses anos, não foram poucas as dúvidas que, em matéria de improbidade, tiveram de ser endereçadas jurisprudencialmente, necessidade essa emergida da incontrastável constatação sobre a facilidade com que a riqueza dos fatos subjuga a predição legislativa. Daí que parte relevante do escopo da proposta de reforma para a qual contribuímos foi, a uma, positivar as balizas que foram sendo erigidas em matéria de improbidade, notadamente pelo Superior Tribunal de Justiça, corte de vértice em matéria de lei federal, e, a duas, compatibilizar o anteprojeto com normas mais modernas, como a Lei Anticorrupção, o Código de Processo Civil de 2015 e as recentes alterações introduzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nota também característica do anteprojeto que propusemos foi a consensualidade parametrizada, que advoga em favor da transação em sede de improbidade não como forma de uma desregrada disposição do interesse público, mas sim como mecanismo inteligente de resguardo daquele mesmo interesse de maneira mais eficaz, com condições e pressupostos rígidos.

Todos esses pontos — entre outros — foram convergentes de um objetivo desde o início muito bem definido pela nossa comissão: se, de um lado, foi nosso intuito aprimorar o combate a ilicitudes e aperfeiçoar a defesa da probidade na Administração, não descuidamos, lado outro, da preocupação de estremar da

gravosa sombra da persecução sancionadora agentes cuja conduta não merecesse ser alçada ao patamar de reprobabilidade presente na Lei n. 8.429/1992. É verdade demonstrável o salto de qualidade propiciado pela Lei de Improbidade na defesa da coisa pública, mas uma ampliação desmedida de sua veia punitiva não pode ser tributária de uma intimidação e de um afastamento de bons quadros, que, ainda quando de boa-fé, estejam sujeitos ao humano risco de errar.

Retomamos, pois, o que talvez para nós seja o principal contributo desta obra que o leitor ora tem em mãos: o de passear, com desenvoltura, pelo que a Lei n. 8.429/1992 foi e é, sem descuidar do que ela pode ou deve vir a ser. Essa conjugação de perspectivas sobre passado, presente e futuro, nada obstante, não encerra os predicados do livro. Tema difícil, vasto e complexo, a improbidade curiosamente ainda parece carecer de fôlego doutrinário. Há obras de suma importância, seguramente, mas não deixa de impressionar quantas veredas inexploradas ainda nos acenam, desafiando-nos a desbravá-las.

Parte dessa missão de desvelo é despontada, sem atalhos, pelos autores, que oxigenam assuntos espinhosos, problematizam o que para muitos seria matéria já pacífica e ainda nos inspiram a refletir sobre novos dilemas, sempre com maturidade teórica que aliam a uma perspectiva incrementada por sólida atuação profissional numa advocacia próxima dos problemas práticos.

O enfoque não é, absolutamente, a simples descrição; não estamos diante de um manual ou de um mero compêndio de legislação anotada. Os autores efetivamente se posicionam, fomentam massa crítica e apresentam fundamentos, sem jamais deixar de contrapor ao seu pensamento as opiniões contrárias. A par de revelar honestidade intelectual, o cuidado com que visões distintas são apresentadas demonstra verdadeiro apreço pelo leitor.

Que será do instituto da improbidade administrativa nas próximas três décadas? Não ousamos vaticinar; mas o recorte e as reflexões propostas por este livro certamente são marca merecedora de nossa atenção nos passos que virão.

Mauro Campbell Marques
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Ney de Barros Bello Filho
Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região